**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

 Tal exigência se torna explicita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.**

 Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea ‘a’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Capacitação, Treinamento e Acompanhamento, na elaboração e no trâmite processual, pela Via Administrativa, de processo com a finalidade de apurar e reaver contribuições sociais previdenciárias recolhidas indevidamente, para o Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, sendo:

|  |
| --- |
| Lote: 1 – Lote 001 |
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço estimado unitário | Preço máximo total |
| 01 | 24082 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO, NA ELABORAÇÃO E NO TRÂMITE PROCESSUAL, PELA VIA ADMINISTRATIVA, DE PROCESSO COM A FINALIDADE DE APURAR E REAVER CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS INDEVIDAMENTE, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR. | 01 | SERV | 175.000,00 | 175.000,00 |
| **TOTAL** | **175.000,00** |

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O custo estimado total da contratação é de **R$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais).**

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea ‘b’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

 O Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR pretende contratar, com base na Lei Federal n°. 14.133/2021, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes.

 De acordo com a solicitação e justificativa para contratação, os serviços consistirão na Capacitação, Treinamento e Acompanhamento, na elaboração e no trâmite processual, pela Via Administrativa, de processo com a finalidade de apurar e reaver contribuições sociais previdenciárias recolhidas indevidamente.

Tendo em vista a necessidade de realização do pedido de anulação e/ou compensação das contribuições sociais previdenciárias recolhidas indevidamente a ser realizada na via administrativa no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando o reconhecimento da definição da atividade preponderante do Município, relativa aos conceitos de risco leve definido na Lei nº 8.212/1991, para efeito da cobrança do RAT - Risco Ambiental de Trabalho, previsto no inciso XXVIII, do artigo 7º; inciso I, do artigo 195 e artigo 201, da Constituição Federal; o art. 10, da Lei nº 10.666/2003, pretende-se o reconhecimento do Direito de o Município recolher a Contribuição ao FAP – Fator Acidentário de Prevenção, na alíquota mínima.

Aspira-se, nesse sentido, com base em vastos precedentes judiciais que se consolidaram nos últimos anos, auferir determinação de que, uma vez já tendo sido reconhecida a aplicação de alíquotas menores para o Risco Ambiental de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, sejam corrigidos os recolhimentos e a realização de eventual defesa caso haja questionamentos ou diligências por parte da Receita Federal, visando legitimar as alíquotas que entende aplicáveis.

Neste viés, tendo em vista que o corpo técnico disposto no quadro efetivo do Município não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização de tais procedimentos, e necessitam, além de receberem os treinamentos para torná-los aptos a realização dos procedimentos que tratam este termo, terem acompanhamento especializado no momento em que efetivamente praticarem os atos que visem a compensação, faz-se necessária a contratação da empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA,** sob CNPJ n°. 27.015.954/0001-24, com escritório profissional na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1561, sala 02, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-030, TELEFONE (46) 3905-2900, representada por sua representante legal a Sra. MARIJANI BLASIUS RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 42.599, portadora da cédula de identidade civil nº. 3.665.445-7 SSP/PR e CPF/MF nº 580.928.979-72.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea ‘c’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

 A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral da necessidade do Município.

 A empresa que será contratada atende ao que a Administração necessita, sendo que o serviço prestado servirá para profissionalizar a gestão dos recursos públicos por meio da capacitação dos servidores, assim como visar a recuperação de receitas por parte do Município, o que vai auxiliar o Município neste momento. É importante ressaltar também que a contratação visa possibilitar também a correção de eventuais inconformidades nos sistemas municipais de gestão de folha de pagamento.

 Portanto, permite-se concluir que a contratação da empresa por inexigibilidade de licitação é a solução que mais se adequada a realidade da administração, em termos técnicos e econômicos.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (alínea ‘d’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida pela equipe técnica da empresa Contratada, que deverá contar com profissionais das áreas: Jurídica, Contabilidade e de Administração, e serão acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas. A empresa possui:

1. Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o (s) órgão (s);
2. Certificado de Registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração, em plena vigência, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o (s) órgão (s);
3. Profissional formado em Contabilidade, com especialização em Controladoria, Auditoria contábil e Planejamento Tributário;
4. Profissional formado em Contabilidade, com especialização em Finanças e Controladoria;
5. Profissional formado em Administração, com especialização em Finanças e Controladoria;
6. Profissional formado em Administração, com especialização em Controladoria e Gestão Financeira;
7. Profissional formado em Direito, com especialização em Direito Administrativo, Direito Público ou Gestão Pública;
8. Profissional formado em Direito, com especialização em Direito Tributário ou Gestão Tributária;
9. Atestado de capacidade técnico profissional emitido em favor da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando que prestou de serviços idênticos ou similares aos constantes no objeto do certame.
10. Por meio de Declaração da proponente, indicar o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços, o qual deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de sócio, empregado registrado ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado, devendo a proponente juntar os documentos comprobatórios de uma das situações estabelecidas.
11. Atestado de capacidade técnico profissional emitido em favor do responsável técnico indicado pela proponente no item j), atestando que o mesmo desempenhou atividades pertinente ao objeto desta licitação e objetos compatíveis, podendo ser na condição de prestador de serviços.
12. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item j) poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei n° 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

A empresa atua há mais de seis anos na área que será objeto da pretensa contratação, além de outras áreas da Administração Pública, e pode ser comprovada a capacidade técnica do escritório e dos profissionais mediante contratos com outros entes, certificados de especializações e atestados de capacidade técnica, conforme documentos anexos.

Cumpre observar a impossibilidade de serem prestados os serviços pelo quadro próprio do Município sem essa contratação, em razão da singularidade do objeto e por não deter profissionais técnicos qualificados para tanto.

Nesse ponto, se comprova que a empresa contratada possui em seu quadro pessoal profissionais extremamente qualificados e que possuem expertise no objeto contratado. Ainda, possuem forte atuação junto aos Tribunais Superiores, Entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, nas diferentes esferas, dirimindo com dinamismo, eficiência e eficácia as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judiciais e administrativos.

Dessa maneira, a empresa possui competência para tratar do assunto objeto da futura contratação, bem como conta com equipe completa de profissionais (bacharéis em Direito, contadores e administradores) que poderão assessorar nos assuntos relacionados a elaboração de cálculos, pareceres e pesquisas jurisprudenciais e de doutrinas.

Sobremaneira, a empresa a ser contratada entregará ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto, em razão da vasta experiência, credibilidade e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes.

**Das obrigações:**

**DA CONTRATADA:**

**a)** Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) Informar o CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;

c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;

d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;

e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do contrato;

g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;

h) Realizar reuniões sempre que necessário com os representantes do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades;

i) Fornecer relatório mensal dos serviços realizados, durante o prazo de execução do contrato.

**DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

b) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto contratado.

e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;

f) Designar equipe técnica para receber treinamento, capacitação e as orientações para atendimento de eventuais diligências.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

Os serviços deverão ser realizados de maneira combinada, abrangendo prestação de serviços *in loco* na sede da Contratante ou na sede da Contratada, quando assim convier à administração municipal, e de maneira remota por profissionais habilitados e capacitados na sede da Contratada, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

As horas presenciais serão definidas conforme disponibilidade da Administração municipal, e comunicadas com antecedência mínima de 24h.

A prestação dos serviços ora pactuados será realizada tanto na sede da Contratada quanto na sede da Contratante, para melhor conveniência das partes, conforme especificações e peculiaridade dos serviços.

Capacitação dos servidores municipais que atuam de forma direta ou indireta na elaboração da folha de pagamento e na gestão dos Recursos Humanos do Município, para identificação, constatação e levantamentos de contribuições sociais previdenciárias sobre verbas indenizatórias na folha de pagamento e treinamento para os procedimentos de compensação mensal no sistema, de forma presencial e à distância.

Capacitação dos servidores, para desenvolvimento das seguintes etapas:

I - O treinamento dos servidores será presencial e à distância; haverá suporte à distância para esclarecimento de dúvidas na execução dos trabalhos. A distribuição das horas de treinamento será organizada pelo município e informada à empresa com antecedência;

II - Apoio técnico na análise da folha de pagamento dos últimos 60 (sessenta) meses, com detalhamento de todas as verbas e eventos que compõem a remuneração de cada servidor e que é base de cálculo da exação tributária e da contribuição social previdenciária;

III - Apoio técnico e conferência da apuração dos valores pagos a maior, no período não prescrito, de contribuições previdenciárias sobre as verbas indenizatórias identificadas, que foram objeto de incidência indevida da contribuição;

IV - Suporte para a adequação do sistema de gestão da folha de pagamento para a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas indenizatórias;

V - Apoio no acompanhamento dos pedidos de compensação realizados, e demais diligências que se fizerem necessárias, dentro da plataforma eletrônica da Receita Federal do Brasil, o sistema E-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte;

VI - Demais treinamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, levando em consideração as mudanças legislativas.

VII - Todas as atividades acima descritas destinar-se-ão a habilitar os servidores junto à Receita Federal do Brasil para requerer, administrativamente, à compensação de tais verbas, não utilizadas como base de cálculo nas aposentadorias e demais benefícios de caráter previdenciário, dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior da referida contribuição previdenciária de tais verbas indenizatórias.

Sempre que necessário, a empresa acompanhará a execução do serviço, assim como avaliará e fará a conferência do trabalho executado pelos servidores públicos do Município, no momento em que estiverem realizando os pedidos de compensação e/ou restituição que se entenderem cabíveis.

 Haverá, durante toda a vigência do contrato, esclarecimento de dúvidas que surgirem por parte dos servidores municipais, e que forem pertinentes ao objeto desta contratação.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (alínea ‘f’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

A execução do objeto deverá ser realizada em 06 (seis) meses, permitida a prorrogação mediante acordo entre as partes, na Prefeitura Municipal, e na sede na empresa contratada, devendo os relatórios de conclusão serem entregues aos gestores responsáveis.

Fica estabelecido que os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea ‘g’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

 O pagamento dos serviços descritos neste termo de referência será realizado em quatro parcelas no valor de R$43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) cada.

O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e as demais, de forma mensal e sucessiva, no dia 20 de cada mês.

Quando couber, o reajuste do valor do contrato será feito nos termos previstos no art. 25, §8º, e art. 92, §3º e 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais previsões aplicáveis.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea ‘h’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

 Inicialmente, destaca-se que um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame.

A Lei de Licitações prevê, em seu artigo 74, o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

E ainda, o próprio texto legal complementa:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O caso em análise enquadra-se perfeitamente na hipótese legal. A empresa CMM Assessoria Tributária e Projetos possui expertise no objeto dessa licitação. Isso porque já prestou inúmeros serviços dessa natureza para outras entidades – o que prova sua experiência. Possui ainda equipe técnica de vasta qualificação profissional e competência na execução do serviço, o que se prova pelos atestados de capacidade técnica de serviços dessa natureza e de natureza correlata já realizados, tanto da equipe técnica, quanto da empresa.

O corpo técnico e a capacidade técnica da empresa estão bem detalhados no tópico próprio deste Termo de Referência, assim como os documentos comprobatórios já estão em anexo ao processo licitatório.

Considera-se também que a Administração Municipal necessita, no momento, de assessoramento profissional e equipe que possuam vasto conhecimento técnico na área, sejam qualificados para tal e entreguem à Administração segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

Assim, justifica-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS (alínea ‘i’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**

Para a precificação dos serviços que embasam a futura contratação, foi considerada a proposta efetivada pela empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, que está condizente com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, conforme faz prova a pesquisa de preços realizada.

Fica comprovada a razoabilidade dos valores a serem cobrados, levando em consideração a complexidade dos serviços a serem executados e o tempo dedicado à execução do serviço, aliados à evidente qualificação técnica, experiência e conhecimento da empresa a ser contratada; fica demonstrada a compatibilidade entre a proposta da empresa e o preço praticado no mercado.

Em consonância do que preceituam os artigos 23 e 74 da Lei nº. 14.133/2021, o preço da contratação é de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o que está em consonância com os preços praticados pelo mercado para a execução do proposto para o objeto.

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

Em anexo.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 26 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEX GOTARDI**

**Secretário de Administração**